

16/01/89
21/01/89
29/01/89
01/02/89

PROJETO DE LEI Nº 014/89

AUTOR: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: "Autoriza ao Prefeito Municipal firmar convênio com o Município de Aragarças para os fins que menciona".

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 21/6/89
37



BARRA DO GARÇAS

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI Nº 014 DE 28 DE ABRIL DE 1989

PROTOCOLO
 CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
 Livro 03, Folha 84, Data 11, 05, 89
 Hora 17.05
 Funcionário *W. Prado*

"Autoriza ao Prefeito Municipal firmar Convênio com o Município de Aragarças para os fins que menciona."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar Convênio de cooperação mútua com o vizinho Município de Aragarças, Estado de Goiás, conforme Minuta em anexo.

Art. 2º - O Convênio a ser firmado tem por objetivo a solução dos problemas de interesses comuns dos Municípios convenientes, no âmbito da administração Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, MT, 28 de Abril de 1.989

Paulo Cesar Raye de Aguiar
 Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar
 Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 12/6/89
 3



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO - M I N U T A

"Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT e a Prefeitura Municipal de Aragarças-GO".

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu titular o Prefeito Municipal, DR. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, e a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, representada pelo seu titular o Prefeito Municipal DR. DOMINGOS PEREIRA LEÃO, têm justos e acordados o presente CONVÊNIO de acordo às Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Os convenentes comprometem a se ajudarem mutuamente, dentro de suas possibilidades financeiras e físicas, nos seguintes casos:

I - Colaboração no cumprimento dos programas de festejos cívicos e religiosos dos Municípios de Barra do Garças e Aragarças e outros eventos de interesse público regional;

II - Cooperação mútua na realização de programas de interesses turísticos da região;

III - Fiscalização conjunta na preservação de meio ambiente;

IV - Apoio logístico, dentro das possibilidades de cada Município, no caso de calamidade pública decretada pelos convenentes, no que se refere a transportes, agasalhos, habitação e alimentação de pessoal desabrigados. Intercâmbio e ajuda mútua nos assuntos referentes à creches e programas de saúde e sanitários, no interesse de menores e a outras entidades assistenciais e filantrópicas;

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12/6/89



- cont. -

FL. 02

SEGUNDA - O presente Convênio será pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado a critério dos convenientes, enquanto perdurar em vigência as leis municipais autorizativas;

TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser revogado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 15 dias;

QUARTA - Ficam livre o forum para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio, desde que seja as Comarcas de Barra do Garças e Aragarças.

E por assim se acharem justos e convenientes mandaram datilografar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor '' que vão devidamente assinados por ambos, com as testemunhas abaixo.

Barra do Garças/Aragarças em,

/de

de 1.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

TESTEMUNHAS:

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 18.6.189

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONVÊNIO - M I N U T A

" Que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT e a Prefeitura Municipal de Aragarças-GO".

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu titular o Prefeito Municipal Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR, e a Prefeitura Municipal de Aragarças, Estado de Goiás, representada pelo seu titular o Prefeito Municipal Dr. DOMINGOS PEREIRA LEÃO, têm justos e acordados o presente CONVÊNIO de acordo às Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - Os convenientes comprometem a se ajudarem mutuamente, dentro de suas possibilidades financeiras e físicas, nos seguintes casos:

I - Colaboração no cumprimento dos programas de festas cívicas e religiosos dos Municípios de Barra do Garças e Aragarças e outros eventos de interesse público regional:

II - Cooperação mútua na realização de programas de interesses turísticos da região, especialmente durante a temporada de praia:

III - Fiscalização conjunta na preservação do meio ambiente:

IV - Apoio logístico, dentro das possibilidades de cada Município, no caso de calamidade pública decretada pelos convenientes, no que se refere a transportes, agasalhos, habitação e alimentação de pessoal desabrigados. Intercâmbio e ajuda mútua nos assuntos referentes à creches e programas de saúde e sanitários no interesse de menores e a outras entidades assistenciais e filantrópicas:

SEGUNDA -- O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.989:

TERCEIRA - O presente Convênio poderá ser revogado por qualquer dos convenientes, mediante comunicação escrita com prazo não inferior a 15 dias:

QUARTA - Ficam livre o forum para dirimir qualquer questão oriunda deste Convênio, desde que seja as Comarcas de Barra do Garças e Aragarças.

E por assim se acharem justos e convenientes mandaram datilografar o presente em 04 (quatro) vias de igual teor que vão devidamente assinados por ambos, com as testemunhas abaixo.

Barra do Garças/Aragarças em,
/de de 1.989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

TESTEMUNHAS

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 12.06.89.

7

DATA

Aos 11 dias 11 de mês de Maio de
19 89 foram sup. e dirigidos estes autos.
Em 11 Saolo

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Lugeto de Lira
nr 014/89 foi protocolado
2050 nr 418 of. 04 luro
03
Em 11 / 05 / 19 89 em Saolo

REMESSA

Aos 11 dias de Maio de 19 89
faço remessa destes autos ao Depto de
Ass. de Câmaras Municipais
Saolo

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Emenda ao Proj. Lei. n.º 014/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 16/6/89

OBS.: *Façaem oral e favoravel da*

Comiss da Cont, Justiça e Recurso

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Étenda ao Proj. de Lei nº 014/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por unanimidade
 em Sessão de 12/12/89

OBS: _____

Passar a lei e promover a melhoria da cultura local e rural.

Câmara Municipal de Barra do Garças

10

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Emenda ao Proj. de Lei. 014/89*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Sim</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Desapinhadas
 Em Sessão de 12/6/89

OBS.: *Meita*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
	Alacir Vieira Cândido			
	Dr. Aldemar Araújo Guirra			
	Dr. Carlos Roberto Barbosa			
	Clodoaldo Alves da Silva			
	Domingos Ormeneze Filho			
	Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
	Edvaldo Ferreira Maciel			
	Dr. Eldo Jacarandã Júnior			
	Lázaro Sipriano de Carvalho			
	Dr. Lourival Moreira da Mata			
	Messias Almeida Dantas			
	Nivaldo Peres de Farias			
	Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
	Paulo Reis de Freitas			
	Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por
 Em Sessão de 27/6/89
 Unanimidade

Pres.

MATÉRIA: *Projeto de Lei n.º 14/89*

OBS.: *Faça o oral a favorável da Comissão de Contas, Justiça e Redação*

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

12

MATÉRIA:

Projeto de Lei no 014/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormezeze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 28/6/89

Pres.

OBS.:

Farecer pelo a formal da Comissão de Economia e Finanças - Com Substituição do Sr. Carlos Roberto Barbosa pelo Sr. Nivaldo Peres

Câmara Municipal de Barra do Garças

13

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Proposta de Lei. 14/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Pres.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira <i>F. da Silva</i> Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

APROVADO POR DISPONIBILIDADE
 EM SESSÃO DE 15/06/89

OBS:

Passar mal e faltar ao trabalho da Comissão

de São Trilhes, Tomazito e Comiss.

Com substituição dos Vereadores Carlos Roberto

e/ Sr. Nivaldo Reis

Câmara Municipal de Barra do Garças

14

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

Resolução de Câmara nº 14/89

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata		<i>Res.</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira <i>F. da Silva</i> Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por *[assinatura]* Unanimidade
 Em sessão de *06/12/89*

OBS.:

Maciel



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 014/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O ítem II da cláusula primeira do Convênio a ser firmado entre as Prefeituras de Barra do Garças e Aragarças, passa a ter a seguinte redação:

"II - Cooperação mútua na realização de programas de interesses turísticos da região, especialmente durante a temporada de praia".

Art. 2º - A cláusula segunda passa a vigorar com a seguinte redação:

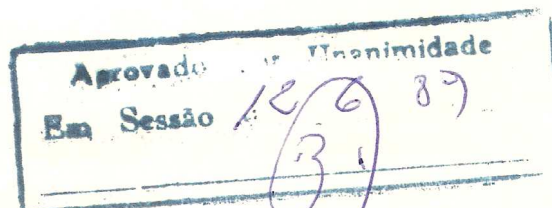
"SEGUNDA - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1989".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1989.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

16

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 014/89

Autor: Poder Executivo Municipal

Art. 1º - O ítem II da cláusula primeira do Convênio a ser firmado entre as Prefeituras de Barra do Garças e Aragarças, passa a ter a seguinte redação:

"II - Cooperação mútua na realização de programas de interesses turísticos da região, especialmente durante a temporada de praia".

Art. 2º - A cláusula segunda passa a vigor com a seguinte redação:

"SEGUNDA - O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 1989".

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de junho de 1989.


LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO

Vereador-PFL

